



PARECER JURÍDICO

Vem a esta assessoria jurídica solicitação para emissão de parecer a respeito da IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 022/2018, protocolo: 1357/2018, impetrado pela empresa MANTOMAC, que refere-se ao Edital da licitação acima mencionada.

Quanto aos itens impugnados:

- a) A parte impugnante alega que um equipamento com 04 cilindros pode oferecer o mesmo desempenho que um equipamento com 06 cilindros. No que tange a tal item concorda este setor jurídico com a impugnante, sendo favorável a alteração da quantidade de cilindros;
- b) No que refere-se as 46 sapatas solicitadas em edital, a parte impugnante menciona que 43 sapatas não mudará o desempenho do equipamento a que pretende o Município. O Setor Jurídico da mesma forma concorda com a parte impugnante em tal quesito, eis que verificando o solicitado em edital e o declarado pela empresa impugnante tal mudança não acarretará prejuízos.
- c) Toda via, em seu item c, a parte menciona que a capacidade mínima de 0,75m³, deverá ser alterada para capacidade mínima de 0,60m³. No que tange a tal pleito, não merece prosperar a impugnação, eis que a capacidade mínima de 0,75m³ é a considerada adequada tendo inclusive sido aprovada com tais medidas pelo governo federal, conforme documentação anexa no processo licitatório em questão, devendo a mesma ser mantida em sua integralidade.
- d) Por fim a impugnante em seu pleito final, alega que o peso operacional mínimo deverá ser de 14.000kg. Concorde este setor com o descrito, e frisa que tal peso fora exatamente o solicitado em edital, motivo pelo qual deverá ser mantido e desconsiderada a impugnação quanto a tal item visto que sem motivação, eis que a pesagem impugnada e trazida como correta é discriminada em edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA MARIA



Dessa forma, com base em todo exposto acima, o parecer deste setor jurídico é parcialmente favorável a Impugnação interposta pela empresa descrita.

Este é o parecer da Assessoria Jurídica. Entretanto a Comissão de Licitações é soberana para decidir sobre os fatos.

Vila Maria – RS, 12 de Novembro de 2018.


SILVIA MATIASSO COLET
OAB/RS 103.880